

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 547/2025 - Recurso Administrativo, ROP 7/2025, item 3.5.10.5, de 15/5/2025, informo:

Diretora: Danitza Passamai Rojas Buvinich

Recorrente: Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.

CNPJ: 61.101.895/0001-45

Processo: 25351.924073/2022-53 (SEI)

Expediente: 3142527 (SEI) e 1362523/24-1

Área: CPROC/GGREC

Decisões Anteriores:

- [SJO nº 20/2024](#), realizada no dia 2/8/2024, item 2.4.039. [Aresto nº 1.651](#), de 2/8/2024, publicado no DOU nº 149, de 5/8/2024.
- [SJO nº 26/2024](#), realizada no dia 25/9/2024, item 3.4.030.

INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM
DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM
DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH	SIM

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se

a decisão de cobrança dos valores referentes à complementação de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), atualizados monetariamente por meio da Portaria Interministerial MF-MS 45/2017, que regulamenta a Lei nº 13.202/2015, nos termos do voto da Diretora - **Voto nº 81/2025/SEI/DIRE3/Anvisa.**



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Nazare Sadalla Peres Pimentel, Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada**, em 26/05/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3606295** e o código CRC **53BEF296**.

Referência: Processo nº
25351.900362/2025-18

SEI nº 3606295